



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 05, DE NOVEMBRO DE 2010.



“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1604/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluso ao texto da Lei Municipal nº 1604/09, de 11 de setembro de 2009, o Artigo 2-A, e seu Parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 2-A** - Fica limitada a implementação deste Programa, quanto ao uso de tratores a proprietários rurais particulares deste Município que possuem a totalidade máxima de 60,00ha (sessenta hectares) de terras no Município de Caçu, exceto em casos de alto grau de gravidade e urgência, até o seu controle.

**Parágrafo único** – Entende-se como de alto grau de gravidade e urgência os incêndios e os casos fortuitos que exageradamente exponham a integridade física de seres humanos e animais.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de novembro de 2010.

Vereador  Jesusmar Nunes da Silva

Ver.  João Branco Coelho

Ver.  Sandoval Vieira

### Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária para impedir que o Município faça de uso de seu maquinário, dentro do Programa instituído pela Lei 1609/09, para grandes e médios proprietários rurais, enquanto os pequenos que possuem menos de 60ha (sessenta hectares) de terras, que passam as maiores dificuldades e que mais necessitam, ficam sem o benefício.

Contamos com o apoio amplo e irrestrito dos nobres colegas na aprovação da matéria em epígrafe.



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 69/10, de 05/11/2010.  
Autoria: Vereadores: **Jesusmar Nunes da Silva**  
**João Franco Coelho e Sandoval Vieira**  
Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1604/09,  
de 11 de setembro de 2009, e dá outras  
providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1604/09, de 11 de setembro de 2009, e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que qualquer norma pode ser alterada, modificada, suprimida, revogada, ampliada a qualquer tempo, desde que respeitada a devida forma, a devida competência para propositura e a aprovação pelo Poder Legislativo. A matéria presente atende tais normas, sendo, portanto, legal e constitucional, a nosso ver. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que quem mais necessita da ajuda do Município estabelecida pelo Programa criado pela Lei ora modificada são os pequenos proprietários rurais, enquanto que, na forma como é atualmente a lei, o pequeno, o médio e o grande estão sendo tratados de forma geral e igualitária, não sendo justo para quem mais precisa. A matéria visa apontar o Programa para os pequenos que não tem condição de contratar máquinas para suas necessidades. A redação gramatical usada é satisfatória.

**Pelo exposto**, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2010.

16...  
  
Vereadora **MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS**  
- RELATORA -  
  
